

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CETURB/ES
CNPJ 28.503.894/0001-51
NIRE 32300020861**

Data: 26 de outubro de 2023, as 10h30, excepcionalmente de forma digital.

Esta reunião foi realizada de forma digital, por meio do aplicativo zoom, contando com a participação de todos os acionistas, sendo a reunião integralmente gravada e arquivada na companhia, no servidor, com o seguinte endereço: V:\SECEX\AGOE\2023\REUNIÃO ZOOM 26 10. As informações decorrentes da reunião foram enviadas por e-mail aos acionistas no dia 24 de outubro de 2023. A votação se deu de forma direta, por cada acionista, devidamente registrada na gravação.

Presenças: O Estado do Espírito Santo se fez representar pela Procuradora, Dra. Dra. Maira Campana Souto Gama, credenciada pelo OF. PGE/GAB Nº 192/2023, e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN pelo Sr. Millena Plaster Benevides Freitas, credenciado pelo ofício PR/040/003/2023, em primeira convocação, na forma prevista nos parágrafos 3º (terceiro) e 4º (quarto) do artigo 124 (cento e vinte e quatro) da Lei nº 6.404/76, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme evidenciado na gravação armazenada no servidor da Companhia.

Abrindo os trabalhos a Sra. Presidente convidou-me para secretariar a reunião, cuja pauta é a seguir transcrita: PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CETURB/ES. Data: 26/10/2023. Horário e Local: 10h30, excepcionalmente de forma digital. ASSUNTOS: **1.** Alteração do Estatuto Social da Companhia. Comprovado o comparecimento de 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, a Presidente da Assembleia, Dra. Maira Campana Souto Gama, convidou para tomar assento à mesa o Diretor Presidente e membro nato do Conselho de Administração, Sr. Marcos Bruno Bastos. Composta a mesa, a Sra. Presidente declarou achar regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelas cartas nºs. 0202 e 0203/2023, de 24 de outubro de 2023, e realizada na forma prevista nos parágrafos 3º (terceiro) e 4º (quarto) do artigo 124 (cento e vinte e quatro) e do parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

QUESTÕES DE ORDEM:

1. Processo CETURB nº 2048/18 - Alteração do Estatuto Social da Companhia.

Foi concedida a palavra ao Diretor Presidente da empresa, que informou que, em decorrência da edição da Lei Complementar Estadual nº 1.055/2023, que delegou, em caráter transitório, à CETURB/ES, a atividade de exploração da Ponte Castello de Mendonça, Rodovia ES-060 e o Contorno de Guarapari até Trevo de Meaípe – denominado Sistema Rodovia do Sol, bem como o disposto no artigo 4º da referida Lei Complementar, que prevê que a diretoria da CETURB/ES passará a ter 5 (cinco) membros durante o período em que a companhia desempenhar a referida atividade, foram providenciadas as devidas alterações no Estatuto Social, conforme minuta enviada por e-mail em 24/10/2023, anexa às folhas 89 a 97 do processo em análise.

Detalhamos a seguir as alterações proposta no Estatuto Social, com as devidas justificativas:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 7º Em caráter transitório, na forma da Lei Estadual nº 1.055/2023, de 25 de outubro de 2023, a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES absorverá a atividade de exploração, em regime de monopólio, da Ponte Castello de Mendonça, Rodovia ES-060 e o Contorno de Guarapari até o Trevo de Meaípe – denominado Sistema Rodovia do Sol.</p> <p>§ 1º A exploração prevista no <i>caput</i> abrange a exploração da infraestrutura e a prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoramento e conservação do Sistema Rodovia do Sol.</p> <p>§ 2º A exploração pela CETURB/ES perdurará até o início da operação pelo concessionário, que será escolhido por meio de procedimento licitatório a ser realizado pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI.</p>	<p>Inserida no Capítulo II, que trata do Objeto Social, a exploração da ponte, de forma transitória.</p>
<p>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA</p> <p>Art. 15 São Órgãos de Governança da CETURB/ES:</p> <p>I Conselho de Administração;</p> <p>II Conselho Fiscal;</p> <p>III Diretoria;</p> <p>IV Auditoria Interna.</p> <p>Art. 16 O Sistema de Governança Corporativa da CETURB/ES tem como fundamentos a transparência, a equidade, a responsabilidade na prestação de contas, o cumprimento das leis e da ética.</p> <p>Parágrafo único. Cabe aos Administradores e aos empregados da CETURB/ES, sob pena de responsabilidade, zelar pelo cumprimento das normas de Governança Corporativa.</p> <p>Art. 17 O Código de Conduta e Integridade é o principal instrumento normativo de Governança Corporativa da CETURB/ES.</p> <p>Parágrafo único. Poderão ser editadas normas internas complementares que se fizerem necessárias à implementação do Programa de Governança da CETURB/ES.</p>	<p>Aproveitando que está sendo alterado o Estatuto, estamos inserindo Capítulo sobre órgãos de governança.</p> <p>Não tem qualquer relação com a nova Lei.</p>
<p>Art. 30 A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>A ideia é manter este artigo inalterado, criando outro específico para a Diretoria transitória, no caso o artigo 31.</p>
<p>Art. 31 Conforme o disposto na Lei Estadual nº 1.055/2023, de 25 de outubro de 2023, em ampliação transitória do número de membros previstos no artigo 30 deste Estatuto, a Diretoria da CETURB/ES passará a ter 5 (cinco) membros durante o período em que exercer a atividade de exploração da Ponte Castello de Mendonça, Rodovia ES-060 e o Contorno de Guarapari até Trevo de Meaípe, denominado Sistema Rodovia do Sol.</p>	<p>Novo artigo.</p>
<p>Art. 35 Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor de Planejamento exercer o cargo interinamente, até a eleição, pelo Conselho de Administração, do novo titular, que cumprirá o restante do mandato.</p> <p>§ 1º No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Planejamento ou, em sua ausência, pelo Diretor de Operação ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou, em sua ausência, pelo Diretor de Gestão de Rodovias.</p>	<p>Inclusão da nova Diretoria no §1º.</p>
<p>Art. 42 A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pela Diretoria. Suas obrigações e responsabilidades serão assumidas, observadas as exceções constantes do presente Estatuto, de acordo com o cumprimento das seguintes exigências:</p> <p>a) pela assinatura de dois Diretores, sendo um o Diretor Presidente ou quem o substitua;</p>	<p>Devido a problemas com bancos quando o Presidente está ausente, propomos a seguinte redação:</p> <p>a) pela assinatura de dois Diretores;</p>

Diante do exposto, apresentamos minuta de nova versão do Estatuto Social da Companhia, reformulado para adequação das disposições da referida Lei Complementar, ressaltando que tal proposta foi corroborada pelos membros do Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, que recomendam a aprovação das alterações propostas, conforme sua Resolução nº 024/2023.

A Sra. Presidente solicitou alteração do texto proposto para o artigo 7º, com a retirada da expressão "em regime de monopólio", tendo os acionistas, após análise e discussão do assunto, aprovado a minuta do Estatuto Social da Companhia, com a alteração proposta pelos acionistas Estado do Espírito Santo, a vigorar a partir desta data.

Esgotados os assuntos da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, e como ninguém manifestou mais desejo de uso da palavra, a Sra. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Célia Mara Pylro Haddad, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Vitória, 26 de outubro de 2023. Assinaturas: Maira Campana Souto Gama, Millena Plaster Benevides Freitas e Célia Mara Pylro Haddad.

Esta é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio para registro das atas das reuniões das Assembleias Gerais de Acionistas.

MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
Pelo Estado do Espírito Santo

MILLENA PLASTER BENEVIDES FREITAS
Pela Companhia Espírito Santense de Saneamento

CÉLIA MARA PYLRO HADDAD
Secretária.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07931768752	MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
08499062709	MILLENA PLASTER BENEVIDES FREITAS
87278944791	CELIA MARA PYLRO HADDAD



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2023 16:51 SOB Nº 20231881703.
PROTOCOLO: 231881703 DE 06/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316005392. CNPJ DA SEDE: 28503894000151.
NIRE: 32300020861. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2023.
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br